TC nº 72.001.270.08-22

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMG. Serviços de transporte de pessoas e cargas. Licitação revogada. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

TCs citados: 72.001.271.08-95, 72.001.272.08-58, 72.003.036.07-95, 72.000.315.08-23.

Transitado em julgado em: 10.08.2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os processos TCs 1.271.08-95 e 1.272.08-58 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em receber a representação ofertada pela Coopermund – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Transportes, diante do preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do presente Acórdão, à representante e à representada, dando cumprimento ao artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, assim como à Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor e Eurípedes Sales.

Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de julho de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.001.272.08-58.